



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ: 16.670.085/0001-55

NIRE: 31.300.011.445

Aviso aos Debenturistas da 2ª série da 19ª Emissão de Debêntures (LORTB9) da Localiza Rent a Car S.A.

A **Localiza Rent a Car S.A.** (“Companhia”) comunica aos titulares da 2ª série da 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia (“Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão”) que realizará o resgate antecipado facultativo das Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão.

O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão será realizado nos termos da Cláusula 5.1. do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Localiza Rent a Car S.A.*” (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Escritura da 19ª Emissão”, respectivamente), observadas as condições descritas abaixo:

- (i) o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em 09 de abril de 2026 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da 19ª Emissão) das Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura da 19ª Emissão) calculada *pro rata temporis* desde da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura da 19ª Emissão), qual seja, 25 de fevereiro de 2026, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão; e (ii) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura da 19ª Emissão), multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 19ª Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura da 19ª Emissão), calculado conforme a fórmula prevista na Cláusula 5.1.1 da Escritura da 19ª Emissão;
- (ii) todas as Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas; e
- (iii) o Resgate Antecipado Facultativo Emissão seguirá (a) os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para o caso das Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão que

estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 19ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Série da 19ª Emissão que estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

Belo Horizonte/MG, 24 de março de 2026.

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Diretor de Relação com Investidores